



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 066 /2009

“ AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, DESTINADA À MANUTENÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JELSON BIÁCIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO”.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: –EXECUTIVO MUNICIPAL**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: *FAU*FINANÇAS E ORÇAMENTO: *FAU*MÉRITOS TEMÁTICOS: *FAU*

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	22 / 06 / 2009
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	22 / 06 / 2009
2ª Discussão e Votação	Em	23 / 06 / 2009
Aprovado em Redação Final	Em	25 / 06 / 2009
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº 2473	Sancionada	Em 02 / 07 / 2009
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1294	Em 07 / 07 / 2009



TRAMITAÇÃO

[illegible]



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 066/2009
De 6 de abril de 2009



Autoriza doação de área ao Governo do Estado do Paraná, destinada à manutenção, melhorias e ampliação do Colégio Estadual Professor Jaelson Biácio – Ensino Fundamental e Médio.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao Governo do Estado do Paraná da quadra nº 21-A, com área de 6.048,00 m² com benfeitorias, deste Distrito de Piquirivaí, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº. 21.379, do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 2º O imóvel doado será utilizado pelo Governo do Estado do Paraná para manutenção, melhorias e ampliação do Colégio Estadual Professor Jaelson Biácio – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio do Município de Campo Mourão, se a donatária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

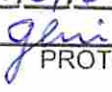
Art. 4º O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 6 de abril de 2009.


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0981/2009
CAMPO MOURÃO 22/04/09 HORA 16:31


PROTOCOLISTA

Quarta



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 066/2009

AO DAL

ao Senhor Juiz de Direito.
22/04/09



Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza doação de lote de terra ao Governo do Estado do Paraná, destinada à manutenção, melhorias e ampliação do Colégio Estadual Professor Jaelson Biácio – Ensino Fundamental e Médio."

O Município no intuito de cumprir as exigências do Governo do Estado, no sentido de viabilizar o repasse de verbas estaduais, as quais serão usadas em sua manutenção e futuras melhorias no referido colégio, há a necessidade desta doação.

Solicitamos as Vossas Excelências, deliberação da matéria em regime de urgência, em conformidade com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, haja vista que se não for feita a doação em tempo hábil, prejudicam o repasse dos recursos assegurados.

Campo Mourão, 6 de abril de 2009.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Quando



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR.

Rua Laurindo Borges, nº 1.517 - CEP 87.303.240
Bel. João Carlos Kloster - Oficial - www.cri.org.br



Certifico a pedido de parte interessada, que consta no livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a Matrícula conforme inteiro teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

ANO: 1.987.

1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

Campo Mourão

Est. do Paraná

FICHA: 01.-

OFICIAL

MATRÍCULA Nº 21.379.-

15 de outubro de 1.987.- Prot. nº 111.734.-

IMÓVEL:-Quadra nº 21-A, com a área de 6.048,00 m², destinada a GRUPO ESCOLAR, situada na planta do loteamento da CIDADE DO DISTrito DE PIQUIRIVAI, neste município, com os seguintes limites:- a noroeste, pela testada do alinhamento predial da Av. Elias Simão, numa extensão de 56,00 ms.; a nordeste, pela testada do alinhamento predial da Rua Duque de Caxias, numa extensão de 108,00 ms.; a sudeste, pela testada do alinhamento predial da Rua Padre Anchieta, numa extensão de 56,00 ms.; a sudoeste, por uma linha reta, em confrontação com a quadra nº 21, numa extensão de 108,00 ms.-

PROPRIETÁRIO:-Lenyra de Almeida Simão, brasileira, viúva, do - lar, residente nesta Cidade, C.I. nº 747.218-Pr. e CFC. nº 210.543.- 559-91.

Registro anterior nº 5/15.233 do livro 2-RC deste ofício. Custas: Nihil. O Oficial:

R-1/21.379.-Prot. nº 111.734.-15-10-1.987.-**DOADOR:**-Lenyra de Almeida Simão, já qualificada.-**DONATÁRIO:**-Município de Campo Mourão, - com sede e foro nesta Cidade, CGO. nº 75.904.524/0001-06, representado por seu prefeito municipal José Pochapski, brasileiro, casado, professor, residente nesta Cidade, C.I. nº 503.824-Pr. e CPE. nº 011.779.079-68.-**TÍTULO:**-Doação.-**DATA DO TÍTULO:**-Escritura pública lavrada pelo Tabelião de Farol, desta Comarca, em 19 de março de 1.987, livro 17-N, fls. 156/157.-**VALOR:**-Não consta.-**CONDIÇÕES:**-Não tem. Isento do imposto de transmissão inter vivos, como consta da escritura.-A DDI, será enviada pelo Tabelião ao Órgão da SRF, como consta da escritura.-Distribuída sob nº 974/87. Custas: Nihil. Dou. fé. O Oficial:



A presente certidão é inteiro teor da Matrícula, do Imóvel a que se refere, arquivada neste Ofício Imobiliário. Campo Mourão, 08 de 08

João Carlos Kloster - Oficial

Elizângela Cecílio Mota
Escritora - Portaria nº 022/96

Joana



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

*Ao DAL: As Comissões Permanentes.
30, 30/04/09*

PARECER Nº. 262 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 066/2009

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº **066/2009**, exposto em 05 (cinco) artigos, que “**autoriza doação de área ao Governo do Estado do Paraná, destinada à manutenção, melhorias e ampliação do Colégio Estadual Professor Jaelson Biácio – Ensino Fundamental e Médio**”, em regime de urgência.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 1043 /2009

CAMPO MOURÃO 30/04/09 HORA 13:40

geni

PROTOCOLISTA

Juanda



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 29 de Abril de 2009. No dia 29 de Abril do corrente, foi repassado para análise desta Assessoria Jurídica.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

O presente Projeto de Lei tem por objetivo doar imóvel ao Governo do Estado do Paraná, com exclusiva destinação, sob pena de desvio de finalidade e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.

O Autor apresentou como justificativa o cumprimento de exigências do Governo do Estado para a viabilização de repasses de verbas estaduais, que serão utilizadas para a manutenção e futuras instalações do Colégio Estadual Professor Jaelson Biácio – Ensino Fundamental e Médio. Não se encontra impedimento legal para tal pleito.

A iniciativa atende ao artigo 100, I, “a”, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, que assim preceitua:

Art. 100 - *A alienação de bens do Município, de suas autarquias e fundações por ele mantidas, subordinadas à existência de interesse público expressamente justificado, será sempre precedida de avaliação e observará o seguinte:*

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, esta dispensável nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

Em análise à matéria, salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica verifica que não há inconstitucionalidades capazes de obstar a tramitação do Projeto de Lei em tela.

Assim, nos termos da fundamentação esboçada, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 29 de abril de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PP



PROJETO DE LEI Nº 066/2009.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº. 066/2009, protocolizado sob nº 981/2009 em data de 22 de abril de 2009, solicitando que o Poder Legislativo delibere sobre a matéria **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, DESTINADA À MANUTENÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JAELOS BIÁCIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO"**, em regime de urgência.

VOTO DO RELATOR

Em análise ao presente Aludido Autógrafo de Lei, esta relatoria verificou que não há inconstitucionalidades que impeçam à matéria de prosperar, levando em consideração que a mesma está em conformidade legal em relação ao cumprimento da legislação pertinente.

Entendo, dessa forma, que restam atendidos os aspectos quanto à constitucionalidade e a juridicidade, não contrariando as normas legais vigentes.

Ante o exposto, **Voto Favorável** ao Projeto em epígrafe.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 08 de junho de 2009.

ISIDORO MORAES
Relator

ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro

SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



PROJETO DE LEI Nº 066/2009

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: HELTON BORGES

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, **Projeto de Lei nº 066/2009**, protocolado sob nº. 0981/2009, de 22 de abril de 2009, que **AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, DESTINADA À MANUTENÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JELSON BIÁCIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em questão visa a doação de imóvel ao Governo do Estado do Paraná, com exclusiva destinação, constando obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio do Município de Campo Mourão.

O autor cita em sua mensagem justificativa que *"no intuito de cumprir as exigências do Governo do Estado, no sentido de viabilizar o repasse de verbas estaduais, as quais serão usadas em sua manutenção e futuras melhorias no referido colégio, há a necessidade desta doação"*.

Após análise, por não haverem óbices, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, 10 de junho de 2009.


Dr. Saul Antonio Sachetti
Membro


Helton Borges
Relator


José Roberto Voidelo
Presidente

Juanda



PROJETO DE LEI Nº 066/2009

AUTORIA PODER EXECUTIVO

ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, **Projeto de Lei nº 066/2009**, protocolado sob nº. 981/2009, de 22 de abril de 2009, solicitando que o Poder Legislativo delibere sobre a matéria **“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, DESTINADA Á MANUTENÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JELSON BIÁCIO-ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO”**, em regime de urgência.

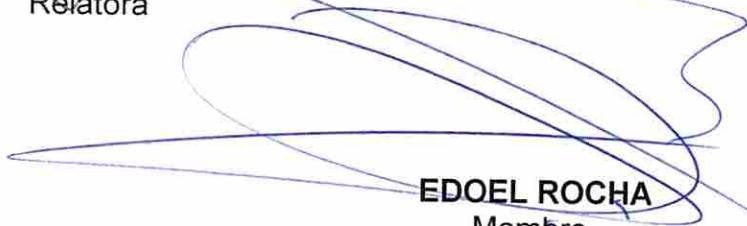
VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei visa à doação de imóvel ao Governo do Estado do Paraná, com destinação, constando da escritura de doação Após análise, por não haverem óbices, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, 19 de junho de 2009.


NELITA PIACENTINI
Relatora


PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente


EDOEL ROCHA
Membro

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 981/2009	PROJETO DE LEI Nº 066/2009
-----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
08/06/2009	Legislação e Redação	
17/06/09	Finanças e Orçamento	
22/06/09	Méritos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
22/06/2009	Projeto	APROVADO		REJEITADO		
23/06/2009	Projeto	APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim			X

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita			X
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim			X

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 66/2009 - "AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, DESTINADA À MANUTENÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JELSON BIÁCIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO".

Autoria: Executivo Municipal

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 25 de junho de 2009.

Amanda H. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI Nº. 66/2009

De 29 de junho de 2009

Autoriza doação de área ao Governo do Estado do Paraná, destinada à manutenção, melhorias e ampliação do Colégio Estadual Professor Jaelson Biácio - Ensino Fundamental e Médio.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao Governo do Estado do Paraná da quadra nº. 21-A, com área de 6.048,00 m² com benfeitorias, deste Distrito de Piquirivaí, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº. 21.379, do Cartório de 1º. Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 2º. O imóvel doado será utilizado pelo Governo do Estado do Paraná para manutenção, melhorias e ampliação do Colégio Estadual Professor Jaelson Biácio - Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º. Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio do Município de Campo Mourão, se a donatária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

Art. 4º. O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº. 2.224/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 29 de junho de 2009.

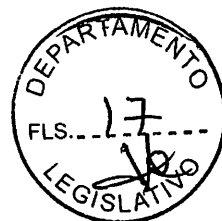
Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo especificados, analisados e aprovados em Plenário:

- 05/09 - "Altera a Lei nº 1218 de 29 de março de 1999, com a inclusão do § 6º, no Artigo 1º", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 031/09 - "Institui a obrigatoriedade para permanência de unidades móveis para atendimento médico nos estádios e campos de futebol, ginásios esportivos, arena para rodeios e locais de grande concentração de pessoas no Município de Campo Mourão, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 036/09 - "Dispõe sobre a colocação de tabuleta ou cartaz no interior dos ônibus do transporte coletivo urbano e nos ônibus de transporte escolar municipal com a seguinte frase "O idoso é você amanhã, respeite", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 049/09 - "Declara de utilizada pública a Associação dos Membros da 3ª Igreja do Evangelho Quadrangular de Campo Mourão – AMIEQ", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 051/09 - "Institui no âmbito do Município de Campo Mourão o Programa de vacinação domiciliar para idosos e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 066/09 - "Autoriza a doação de área ao Governo do Estado do Paraná, destinada à manutenção, melhorias e ampliação do Colégio Estadual Professor Jaelson Biácio – Ensino Fundamental e Médio", de autoria do Poder Executivo.
- 083/09 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2009", de autoria do Poder Executivo.

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.



Fl. 02 do Ofício nº. 2.224/09-Gab-Pres.

- 087/09 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.843.168,34 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2009", de autoria do Poder Executivo.
- 094/09 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 406.074,20 (quatrocentos e seis mil, setenta e quatro reais e trinta centavos), no vigente orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2009", de autoria do Poder Executivo.
- 095/09 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais) no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2009", de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. ~~Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente

Edição nº 1294 de 07 / Julho / 2009.

Página nº - 04 -

LEI Nº 2473
De 2 de julho de 2009

Autoriza doação de área ao Governo do Estado do Paraná, destinada à manutenção, melhorias e ampliação do Colégio Estadual Professor Jaelson Biácio - Ensino Fundamental e Médio.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao Governo do Estado do Paraná da quadra nº. 21-A, com área de 6.048,00 m² com benfeitorias, deste Distrito de Piquirivaí, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº. 21.379, do Cartório de 1º. Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 2º O imóvel doado será utilizado pelo Governo do Estado do Paraná para manutenção, melhorias e ampliação do Colégio Estadual Professor Jaelson Biácio - Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio do Município de Campo Mourão, se a donatária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

Art. 4º O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 2 de julho de 2009

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral

66/09



Cidade Escola



Campo Mourão
Paraná
Estado do Paraná

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1294/2009

DE 07/07/2009

LEI Nº 2473 De 2 de julho de 2009

Autoriza doação de área ao Governo do Estado do Paraná, destinada à manutenção, melhorias e ampliação do Colégio Estadual Professor Jaelson Biácio - Ensino Fundamental e Médio.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao Governo do Estado do Paraná da quadra nº. 21-A, com área de 6.048,00 m² com benfeitorias, deste Distrito de Piquirivaí, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº. 21.379, do Cartório de 1º. Ofício de Registro de Imóveis.

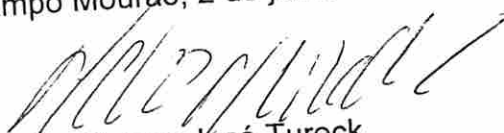
Art. 2º O imóvel doado será utilizado pelo Governo do Estado do Paraná para manutenção, melhorias e ampliação do Colégio Estadual Professor Jaelson Biácio - Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio do Município de Campo Mourão, se a donatária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

Art. 4º O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 2 de julho de 2009


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal


José Luiz Gurgel
Procurador-Geral